

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



01

LEI Nº 025/89, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.989.

" INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPI
O DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROS
SO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONÈSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui- /
ções legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

ART. 1º - Para efeito do presente Código, deverão/
ser admitidas as seguintes definições:

1 - A B N T

- Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas
normas fazem parte integrante deste Código, quando com ele re
lacionadas.

2 - Acréscimo ou aumento

- Ampliação de uma edificação feita durante a cons
trução ou após a conclusão da mesma.

3 - Adega

- Compartimento, geralmente subterrâneo, que serve
por suas condições de temperatura, para guardar bebidas.

4 - Água

- Termo genérico do(s) plano(s) do telhado.

5 - Alicercê

- Elemento da construção que transmite a carga da
edificação ao solo.

6 - Alinhamento

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- Linha legal que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

7 - Alpendre

- Área coberta, saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.

8 - Alvará

- Documento que autoriza a execução de obras sujeitas á fiscalização municipal.

9 - Andaime

- Plataforma elevada destinada a sustentar os materiais e o operário na execução de uma edificação ou reparo,

10 - Apartamento

- Unidade autônoma de moradia de um prédio de habitação múltipla.

11 - Aprovação de Projeto

- Ato administrativo que procede ao licenciamento / da construção. (1ª fase).

12 - Área Aberta

- Área cujo perímetro é aberto em um dos seus lados, de no mínimo 1,50 m, para o logradouro público.

13 - Área Coberta Real

- Medida da superfície de quaisquer dependência coberta nela incluída as superfícies das projeções das paredes / de pilares e demais elementos construtivos.

14 - Área Descoberta Real

- Medida das superfícies de quaisquer dependências / descobertas que se destinem a outros fins que não o de simples cobertura (terraço, play-grounds, etc.), incluindo as / superfícies das projeções das paredes, de pilares e demais elementos construtivos.

15 - Área de Acumulação

- Área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito e fora da área correspondente ao recuo obri

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



gatório para jardinamento.

16 - Área Edificada

- Superfície de solo ocupada pela projeção horizontal da edificação.

17 - Área Fechada

- Área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote.

18 - Área Global da Construção

- Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

19 - Área Livre

- Superfície do lote não ocupada pela edificação, / considerada em sua projeção horizontal.

20 - Área Principal

- Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna.

21 - Área Real do Pavimento

- Soma das áreas cobertas e descobertas reais de um determinado pavimento, ou seja, área da superfície limitada / pelo perímetro externo da edificação, no nível e igual a do pavimento imediatamente acima, acrescidas das áreas cobertas, externas a projeção desta e das áreas descobertas que tenham / recebido tratamento destinado a aproveitá-la para outros fins que não apenas de ventilação e iluminação.

22 - Área Real Privativa da Unidade Autônoma

- Soma das áreas cobertas e descobertas reais, nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada ou / seja, área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas cobertas ou descobertas, da unidade / autônoma passando pelas projeções.

23 - Área Real Privativa Global

- Soma das áreas privativas de todas as unidades autônomas da edificação.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



24 - Área Secundária

- Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de utilização transitória.

25 - Área Útil

- Superfície utilizada de uma edificação, excluídas as paredes.

26 - Arquibancadas

- Escalonamento sucessivo de assentos ordenados em filas.

27 - Arquitetura de Interiores

- Obra em interiores que impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, / ou alteração dos mesmos, ou das respectivas instalações.

28 - Balanço

- Avanço da edificação sobre o alinhamento ou recuos regulamentares.

29 - Beiral ou Beirado

- Prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas.

30 - Calçadas

- Pavimentação do terreno dentro do lote.

31 - Carta de Habitação (Habite-se)

- Documento fornecido pela municipalidade, autorizando a ocupação da edificação.

32 - Comedor

- Compartimento destinado ao refeitório auxiliar.

33 - Copa

- Compartimento auxiliar da cozinha.

34 - Corpo Avançado

- Braço avançado com mais de 20 centímetros.

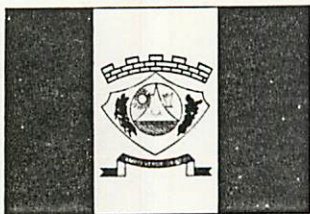
35 - Cota

- Indicação ou registro numérico de dimensões.

36 - Decoração

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- Obra em interiores, com finalidade exclusivamente estética que não implique em criação de novos espaços inter-nos, ou modificação de função dos mesmos, ou alteração dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais ou das respectivas instalações.

37 - Dependência ou Instalação de Uso Privativo

- Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

38 - Dependências e Instalações de Uso Comum

- Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por partes dos titulares de direito das unidades autônomas.

39 - Depósito

- Edificação ou parte da edificação destinada a guardar materiais ou mercadorias.

40 - Depósito de Uso Doméstico

- Compartimento de uma edificação destinada a guarda de utensílios domésticos.

41 - Dispensa

- Compartimento destinado a guarda de gêneros alimentícios.

42 - Economia

- Unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.

43 - Embargo

- Ato administrativo que determina a paralização de uma obra.

44 - Empachamento

- Utilização de espaços públicos para finalidades diversas.

45 - Especificação

- Descrição dos materiais e serviços empregados na

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



edificação.

- 46 - Fachada
- Elevação das paredes externas de uma edificação.
- 47 - Fachada Principal
- Fachada voltada para o logradouro público.
- 48 - Fundações
- Conjunto de elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.
- 49 - Gabarito
- Medida que delimita ou determina largura de logradouro e altura de edificação.
- 50 - Galpão
- Edificação de madeira, fechada total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces.
- 51 - Galeria
- Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste.
- 52 - Galeria Pública
- Passeio coberto por uma edificação.
- 53 - Jirau
- O mesmo que galeria.
- 54 - Largura da Rua
- Distância entre os alinhamentos de uma rua.
- 55 - Licenciamento de Construção
- Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma edificação.
- 56 - Marquize
- Balanço constituindo cobertura.
- 57 - Meio - Fio
- Bloco de concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.
- 58 - Para - Peito
- Resguardo de pequena altura, sacadas, terraços e galerias.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



59 - Passeio

- Parte do logradouro público, destinado ao trânsito de pedestres.

60 - Patamar

- Superfície intermediária entre dois lances de escada.

61 - Pavimento

- Plano que divide a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos.

62 - Pé-Direito

- Distância vertical entre o piso e o forro de um / compartimento.

63 - Pergola ou caramanchão

- Construção de caracter decorativo para suporte de plantas sem construir cobertura.

64 - Platibanda

- Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

65 - Poço de Ventilação

- Área livre de pequena dimensão, destinada a ventilar o compartimento de utilização específica.

66 - Porão

- Parte não utilizada para habitação, abaixo do pavimento terreo.

67 - Reconstrução

- Restabelecimento parcial ou total de uma edificação.

68 - Reforma

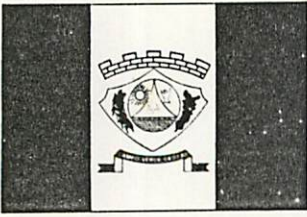
- Alteração na edificação em suas partes essenciais visando melhorar suas condições de uso.

69 - Reparos

- Serviços executados em edificações com finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma inter

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



na ou seus elementos essenciais.

70 - Saliência

- Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas, molduras, friso, etc.

71 - Sobre Loja

- Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.

72 - Sótão

- Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso de uma edificação.

73 - Subsolo

- Pavimento cujo piso está situado da metade de seu pé-direito ou mais abaixo do nível do passeio.

74 - Tabique

- Parede leve que serve para subdividir compartimentos sem atingir o forro.

75 - Tapume

- Vedação provisória usada durante a construção.

76 - Telheiro

- Construção coberta, fechada no máximo em duas faces.

77 - Terraço

- Cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.

78 - Unidade Autônoma

- Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita as limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinaladas, por designação especial numérica.

79 - Vistoria

- Diligência efetuada pelo poder público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CAPÍTULO II

Registro Profissional

ART. 2º - São considerados habilitados para o exercício da profissão aqueles que satisfizerem as disposições da legislação profissional vigente.

ART. 3º - Para os efeitos deste Código, as firmas e os profissionais legalmente habilitados deverão requerer suas matrículas na Prefeitura, mediante juntada de certidão de registro profissional, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou apresentação da Carteira Profissional.

ART. 4º - Somente profissionais habilitados poderão assinar como responsáveis qualquer projeto, especificação ou cálculo a ser submetido a Prefeitura.

ART. 5º - Os documentos correspondentes aos trabalhos mencionados no Art 4º e submetidos a Prefeitura Municipal deverão conter além da assinatura do profissional habilitado, indicações que no caso lhe couber, tal como: "Autor do Estudo", "Autor do Projeto", "Autor do Cálculo", "Responsável pela Execução da Obra", e seguida da indicação do respectivo título e registro do profissional.

Parágrafo Único - Estará sujeita às penalidades previstas em lei, a autoridade municipal que aprovar ou emitir parecer sobre trabalhos técnicos de natureza privativa do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e Geólogo e que não atendam ao disposto neste artigo.

ART. 6º - Construção de madeiras com até 70,00 m² / (Setenta metros quadrados), e que não tenham estruturas especiais, não necessitam de projeto e execução, conforme resolução do conselho.

ART. 7º - A responsabilidade dos projetos, cálculos e especificações apresentados cabe aos respectivos, a execução das obras aos profissionais que as construíam.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



Parágrafo Único - A Municipalidade não assumirá / qualquer responsabilidade em razão de aprovação do projeto ou obra mal executada.

ART 8º - O profissional que substituir outro, deverá comparecer ao departamento competente para assinar o projeto ali arquivado, munido de cópias aprovadas que também será/ assinada, submetendo-a ao visto do responsável pela seção com petente. Esta substituição de profissional deverá ser precedida do respectivo pedido por escrito, feito pelo proprietário/ e assinado pelo novo responsável técnico.

ART 9º - É facultado ao proprietário da obra embarcada por motivo de suspensão de seu executante concuí-la, desde que faça a substituição do profissional punido.

ART. 10º - Sempre que cessar a sua responsabilidade técnica, o profissional deverá solicitar á Prefeitura Municipal, imediatamente a respectiva baixa, que somente será concedida estando a obra em sua execução de acordo com o projeto a provado ou com o que dispõe o presente Código.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

SECÇÃO I

MULTAS

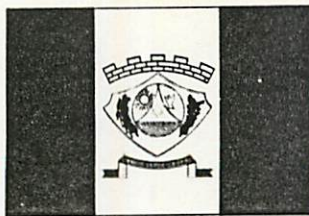
ART. 11º - As multas, independente de outras penalidades da legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas.

1 - Quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local, ou forem falsas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo.

2 - Quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado ou com a licença fornecida.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 3 - Quando a obra for iniciada sem projeto a provado ou licenciado ou sem licença.
- 4 - Quando o prédio for ocupado sem que a / Prefeitura tenha fornecido a respectiva Carta de Habitação (Habite-se).
- 5 - Quando decorridos 30 dias da conclusão / da obra, não for solicitado vistoria.
- 6 - Quando não for obedecido o embargo imposto pela autoridade competente.
- 7 - Quando, vencido o prazo de licenciamento prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo.

ART. 12º - A multa será imposta pelo Departamento / de Viação, Obras e Serviços Urbanos, à vista do auto de infração, lavrado pela autoridade competente que apenas registrará a falta verificada, devendo o encaminhamento do auto ser feito pelo Chefe do departamento respectivo, que deverá na ocasião, propor o valor da mesma.

ART. 13º - O auto de infração será lavrado em quatro vias, assinada pelo autuado, sendo as três primeiras retidas pelo autuante, e a Última entregue ao autuado.

Parágrafo Único - Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o auto respectivo, o autuante anotará neste ato o fato, que deverá ser firmado por testemunhas.

ART. 14º - O auto de infração deverá conter:

- 1 - A designação do dia e o lugar em que se deu a infração ou em que ela foi constatada/pelo autuante.
- 2 - Fato ou ato que constitui a infração.
- 3 - Nome e assinatura do infrator, ou denominação que a identifique, residência ou sede.
- 4 - Nome e assinatura do autuante e sua categoria funcional.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



5 - Nome, assinatura e residência das testemunhas, se for o caso.

ART. 15º - A última via do auto de infração, quando o infrator não se encontrar no local em que a mesma foi / constatada, deverá ser encaminhada ao responsável pela construção, sendo considerada para todos os efeitos como tendo sido o infrator notificado da mesma.

ART. 16º - Lavrado o auto de infração, o infrator/ poderá apresentar defesa escrita no prazo de 08 (Oito) dias, a contar de seu recebimento, findo do qual será o auto encaminhado a decisão do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

ART. 17º - Imposta a multa será dado o conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da terceira via do auto da infração, da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou.

§ 1º - Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 08 (Oito) dias para efetuar o pagamento ou depositar o valor da mesma para efeito de recursos.

§ 2º - Decorrido o prazo, sem interposição de recursos a multa não paga se tornará efetiva, e será cobrada por via executiva.

§ 3º - Não provido o recurso, ou provido parcialmente, da importância depositada será paga a multa imposta.

ART. 18º - Terá andamento susgado o processo de / construção cujos profissionais respectivos estejam em débito com o Município, por multas provenientes de infrações ao presente Código, relacionadas com Obra em execução.

ART. 19º - As multas são estabelecidas em BTNS (Bônus do Tesouro Nacional) e terão os seguintes valores:

1 - De 12 a 36 (BTNS) (Doze a trinta e seis)

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



para as infrações do artigo 11º, ítems 2, 3 e 7 e das disposições para as quais não haja indicações expressas de penalidades.

2 - De 59 e 118 BTNs (Cinquenta e nove a / cento e dezoito), para as infrações do artigo 11º, ítems 5 e 6.

3 - De 587 a 1.173 BTNs (Quinhentos e oitenta e sete e Um mil cento e setenta e três), quando a Obra for executada em desacordo / com o Plano Diretor ou Código de Obras, sem o pedido de aprovação do projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo Único - A graduação das multas far-se-á / tendo em vista:

- 1 - A maior ou menor gravidade da infração.
- 2 - Suas circunstâncias.
- 3 - Antecedentes do infrator.

SECÇÃO II

EMBARGOS

ART. 20º - Obras em andamento, sejam elas de reparos, reconstrução ou reforma, serão embargadas sem prejuízo / das multas quando:

- 1 - Estiverem sendo executadas sem o Alvará de licenciamento nos casos em que for necessário.
- 2 - For desrespeitado o respectivo projeto / em qualquer de seus elementos essenciais.
- 3 - Não forem observadas as indicações de alinhamentos ou nivelamento, fornecido pelo / departamento competente.
- 4 - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de um profissional matriculado /



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



na Prefeitura, quando for o caso.

5 - O profissional responsável sofre suspensão ou cassação de Carteira pelo Conselho / Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

6 - Estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.

ART. 21º - O encarregado da fiscalização dará, na hipótese de ocorrência dos casos supra citados, notificação/ por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

ART. 22º - Verificada pela autoridade competente, a procedência da notificação, a mesma determinará o embargo/ em "termo" que mandará lavrar e no qual fará as providências exigíveis para o prosseguimento da obra sem prejuízo de imposição de multas, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

ART. 23º - O termo de embargo será apresentado ao/ infrator para que o assine, em caso de não localização, será o mesmo encaminhado ao responsável pela construção, seguindo-se o processo administrativo e a ação competente da paralização da Obra.

ART. 24º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignado no respectivo termo.

SECÇÃO III

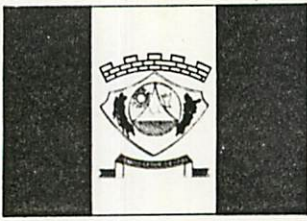
INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIA

ART. 25º - Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação quando oferecer perigo de caráter público.

ART. 26º - A interdição prevista no artigo anterior-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



or será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo departamento competente.

Parágrafo Único - Não atendida a interdição e não/interposto recurso ou indeferido este, tomará o Município as providências cabíveis.

SECÇÃO IV

DEMOLIÇÃO

ART. 27º - A demolição total ou parcial do prédio/ou dependências será imposta nos seguintes casos:

1 - Quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal a que for executada sem Alvará de licença, ou prévia aprovação do projeto e licenciamento da construção.

2 - Quando executada sem observância de alinhamento ou nivelamento fornecidos ou com/ desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais.

3 - Quando julgada com risco eminente de caráter público, e o proprietário não quiser/tomar as providências que a Prefeitura determinar para a sua segurança.

ART. 28º - A demolição não será imposta nos casos/dos itens "1" e "2" do artigo anterior, se o proprietário, /submeter à apreciação da Prefeitura o projeto da construção, e este mostrar:

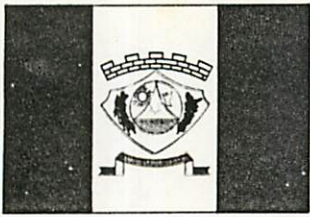
1 - Que a mesma preenche os requisitos regulamentares.

2 - Que, embora os preenchendo, sejam executadas modificações que a tornem de acordo /com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Tratando-se da Obra julgada em /risco, aplicar-se-á ao caso o art. 305 § 3º do Código de /Processo Civil.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CAPÍTULO IV

PROJETOS E CONSTRUÇÃO

ART. 29º - A execução de qualquer edificação será precedida dos seguintes atos administrativos:

- 1 - Aprovação do projeto
- 2 - Licenciamento da Construção

Parágrafo Único - A aprovação e licenciamento de / que tratam os itens "1" e "2", poderão ser requeridos de uma só vez, devendo neste caso os projetos serem completos em to das as exigências constantes das secções 1 e 2.

SECÇÃO I

APROVAÇÃO DO PROJETO

ART. 30º - O processo de aprovação do projeto da edificação é constituído dos seguintes elementos:

- 1 - Requerimento
- 2 - Alinhamento ou comprovante do pedido de alinhamento junto ao órgão competente da / Prefeitura;
- 3 - Um jogo de cópias do projeto da edificação;
- 4 - Um jogo de cópias do Projeto das estruturas e das instalações;
- 5 - Anotação de responsabilidade Técnica / (Art) pelo projeto da edificação;
- 6 - Anotação de responsabilidade Técnica / (Art) pela execução das estruturas e das / instalações.
- 7 - O interessado deverá apresentar o título de propriedade do imóvel, ou contrato de compra e venda ou a cessão de direitos ou ainda a permuta devidamente registrada no

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



Cartório de Registro de Imóveis:

ART. 31º - Enquanto não for promulgado o Código de água e esgotos, os projetos de instalação hidráulico-sanitários obedecerão as normas da SANEMAT.

ART. 32º - O papel empregado no desenho do projeto e nas especificações deverá obedecer os formatos e á dobra/gem indicados pela A.B.N.T.

ART. 33º - Para aprovação de um projeto por parte/do departamento competente da Municipalidade, o mesmo deverá ser assinado pelo(s) autor(s), que deverão ser profissionais habilitados e pelo(s) proprietário(s), ressalvados os casos/previstos no Art. 6º.

ART. 34º - Na apreciação dos projetos em geral, os departamentos competentes farão no prazo de 05 (Cinco) dias/úteis, o exame detalhado dos elementos que os compõem. As exigências decorrentes deste exame serão feitas de uma só / vez.

§ 1º - O projeto de uma construção será exami nada em função da utilização lógica da mesma/ e não apenas pela sua denominação em planta.

§ 2º - Não sendo atendidas as exigências no prazo de 60 (Sessenta) dias o processo será / indeferido.

ART. 35º - Não serão permitidas rassuras nos proje tos.

ART. 36º - O prazo para o despacho decisório dos projetos pela Municipalidade será de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no presente / artigo será acrescido do tempo que decorrer entre a anotação das exigencias no processo e o cumprimento das mesmas.

ART. 37º - Uma vez aprovado o projeto, o departa- mento competente da Prefeitura fará a entrega a parte inte- ressada da cópia do mesmo, mediante ao pagamento da taxa cor respondente.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



SECÇÃO II

LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

ART. 38º - O licenciamento para a construção será conseqüido mediante:

- 1 - Requerimento solicitando licenciamento/da edificação, onde consta o nome e assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços e o prazo para a conclusão dos mesmos.
- 2 - Pagamento das taxas de licenciamento para a execução dos serviços.
- 3 - Apresentação de projeto aprovado.

ART. 39º - O profissional responsável pela execução da obra deverá comparecer ao departamento competente da Municipalidade, após o encaminhamento de pedido, para atendimento das exigências decorrentes do exame do processo.

Parágrafo Único - Não sendo atendidas as exigências no prazo de 30 (Trinta) dias, o processo será indeferido.

ART. 40º - Satisfeitas as exigências o Alvará deverá ser fornecido ao interessado, dentro do prazo de 02 (Dois) dias úteis.

SECÇÃO III

VALIDADE, REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

ART. 41º - A aprovação de um projeto e o alinhamento conseqüidos serão considerados válidos pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) dias da data do despacho deferitório.

§ 1º - Em caso que tal não ocorra, o prazo de validade será contado a partir da data do despacho deferitório.

§ 2º - Poderá entretanto, ser solicitado a re

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



validação desde que a parte interessada requeira, sujeitando-se, porém às determinações legais vigentes na época do pedido da revalidação.

ART. 42º - Será passível de revalidação, obedecendo os preceitos legais da época da aprovação, o projeto aprovado cujo pedido de licenciamento ficou na dependência judicial para retomada do imóvel onde deverá ser realizada a construção, nas seguintes condições:

- 1 - Ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;
- 2 - Ter a parte interessada requerido a revalidação dentro do prazo de um mês da sentença passada em julgado, de retomada do imóvel.

Parágrafo único - Neste caso o licenciamento, que será único, deverá ser requerido dentro de 30 (Trinta) dias a contar da data do despacho deferitório da revalidação.

ART. 43º - O licenciamento para o início da construção será válido pelo prazo de 12 (Doze) meses. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá o seu valor.

Parágrafo Único - Para o efeito do presente Código uma edificação será considerada iniciada quando for promovida a execução dos serviços com base no projeto aprovado e indispensável a sua implantação imediata.

ART. 44º - Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

ART. 45º - Se dentro do prazo fixado a construção/não for concluída, deverá ser requerido a prorrogação de prazo e pago a taxa de licenciamento correspondente a essa prorrogação.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 46º - O município fixará anualmente as taxas/ a serem cobradas pela aprovação ou revalidação para execução de obras e projetos.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

ART. 47º - As alterações de projetos a serem efetuadas após o licenciamento da obra, deve, ter sua aprovação / previamente requerida.

ART. 48º - As modificações que não impliquem em aumento de área, não alterem a forma externa da edificação e / nem do projeto hidráulico-sanitário, independem de pedido de licenciamento da construção.

ART. 49º - As modificações a que se referem o artigo anterior poderão ser executadas independente da aprovação prévia (durante o andamento da obra), desde que não contrariem em nenhum dispositivo do presente Código e do Plano Diretor.

Parágrafo Único - No caso previsto, neste artigo, / durante a execução das modificações permitidas deverá, o autor do projeto ou responsável técnico pela obra, apresentar / diretamente ao departamento competente, planta elucidativa / (em duas vias) das modificações propostas, a fim de requerer o visto do mesmo, devendo ainda, antes do pedido de vistoria apresentar o projeto modificado (em duas vias) para a sua aprovação.

SECÇÃO V

ISENÇÃO DE PROJETOS OU DE LICENÇA

ART. 50º - Independente da apresentação de projeto ficando contudo sujeitas a concessão de licença, os seguintes serviços e obras:

- 1 - Galpões, viveiros, telheiros, galinhei-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ros de uso doméstico até 18,00 m² (Dezoito / metros quadrados), de área coberta;

2 - Fontes decorativas;

3 - Estufas e coberturas de tanques de uso doméstico;

4 - Serviços de pintura;

5 - Conserto de pavimentação de passeios;

6 - Rebaixamento de meio fio;

7 - Construção de muros no alinhamento do logradouro;

8 - Reparo no revestimento de edificações;

9 - Reparos inteiros e substituições de aberturas em geral;

ART. 51º - Independente de apresentação de projeto ficando contudo, sujeitas a concessão de licença, as construções de madeira até 80,00 m² (Oitenta metros quadrados), situado na zona rural e caso estejam localizadas a mais de / 50,00 m (Cinquenta metros) de distância do alinhamento das / estradas e desde que não contrariem as exigências de higiene e habitabilidade deste Código.

ART. 52º - Independente de apresentação de projeto ficando sujeitas contudo, a concessão de licença, as construções de madeiras.

SECÇÃO VI

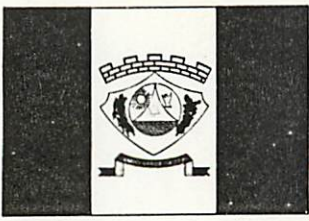
DAS OBRAS DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO OU ACRÉSCIMOS

ART. 53º - Nas obras de reformas, reconstrução ou acréscimo, nos prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas a critério do profissional, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou crescer.

ART. 54º - Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquinas ou galerias públi-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



blicas não poderão sofrer obras de reformas, reconstrução ou reconstrução ou acréscimo sem a observância integral de novos alinhamentos, recuos ou galerias.

ART. 55º - As construções que não satisfizerem / quanto a utilização, as disposições deste Código, só poderão sofrer obras, reconstrução, acréscimos ou reforma, quando a construção resultante atender as exigências da presente Lei.

CAPÍTULO V

OBRAS PÚBLICAS

ART. 56º - De acordo com o estabelecido na Lei Federal, não poderão ser executadas, sem licença da Prefeitura devendo obedecer as determinações do presente Código, ficando entretanto isentas de pagamento de taxas, as seguintes Obras:

- Construção de edifícios públicos;
- Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- Obras a serem realizadas por instituição oficial ou Paraestatais, quando para sua sede própria.

ART. 57º - O processamento de pedido de licença para Obras Públicas será feito com preferência sobre quaisquer outro processo.

ART. 58º - O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da Obra a ser executada, nos moldes exigidos no capítulo IV.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados, sendo a assinatura seguida de identificação do cargo quando se tratar de funcionário que deva por força do mesmo, executar a Obra. No

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



caso de não ser funcionário, o profissional responsável deve rá satisfazer as disposições do presente Código.

ART. 59º - Os contratantes ou executantes das O- / bras Públicas estão, sujeitas ao pagamento das licenças rela tivas ao exercício das respectivas profissões, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as Obras em função de seu cargo.

ART. 60º - As obras pertencentes à Municipalidade/ ficam sujeitas, na sua execução a obediência das determina ções do presente Código quer seja a repartição que as execu te ou sobre cuja as responsabilidades estejam as mesmas.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

SECÇÃO I

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

ART. 61º - Os terrenos não edificados serão manti dos limpos, podendo para isso a Prefeitura determinar as o bras necessárias.

SECÇÃO II

DOS TERRENOS EDIFICADOS

ART. 62º - Os terrenos construídos nas imediações das divisas ou a menos de 1,50 m (Um metro e cinquenta centí metros) da mesma, deverão possuir muro de 1,80 m (Um metro e oitenta centímetros) de altura.

ART. 63º - Nos logradouros em que for permitido o fechamento das áreas correspondentes ao recuo para o ajardi namento, serão observadas as seguintes condições:

- 1 - As vedações nas divisas laterais e de / frente, quando executadas com materiais opa

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



cos, tais como concreto, alvenaria de tijolos ou de pedra ou materiais similares, não poderão ter altura superior á 80 cm (Oitenta centímetros).

2 - A altura destas vedações poderá ser completada até no máximo de 1,10 m (Um metro e dez centímetros), com materiais que permitam a continuidade visual dos jardins, tais como grades, telas metálicas, cercas vivas/ e similares.

§ 1º - Nos terrenos em declive ou aclave que não apresentarem diferenças de níveis (barancos) entre este e a via pública, as alturas dos muros não poderão ultrapassar de 80 cm (Oitenta centímetros), em cada ponto do alinhamento ou da divisa lateral.

ART. 64º - Os muros que subdividem uma área, de ventilação e iluminação, principal ou secundária, aberta ou fechada, não poderão ultrapassar a altura de 2,10 m (Dois metros e dez centímetros) a não ser que cada uma das áreas resultantes satisfaça, independentemente, as condições exigidas neste Código.

SECÇÃO III

PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DE TERRAS

ART. 65º - Em terrenos de declives acentuados, que por sua natureza ou pelo projeto serão sujeitas a ação erosiva das águas da chuva e, que pela sua localização possam ocasionar problemas de segurança ás edificações próximas, bem como a limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatória a execução de medidas visando assim a necessária proteção segundo os processos usuais de conservação de solo.

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



Parágrafo Único - As medidas de proteção a que se referem este artigo serão estabelecidas em cada caso pelos / órgãos técnicos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO

DAS OBRAS

ART. 66º - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o alvará será mantido no / local da obra, juntamente com o projeto aprovado,

ART. 67º - Durante a execução das obras o profissional responsável deverá pôr em prática todas as medidas necessárias para que o leito dos logradouros, no trecho frontal da obra sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

ART. 68º - O responsável porá em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar o excesso de poeira e a queda de detritos nas propriedades vizinhas.

ART. 69º - Nas obras situadas nas proximidades de estabelecimentos hospitalares é proibido executar, antes das sete e depois das dezoito horas, qualquer trabalho ou serviços que produzam ruídos excessivos.

ART. 70º - Nenhum material poderá permanecer no logradouro público, senão em tempo necessário para a sua descarga e remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próximo logradouro ou muro de alinhamento ou / com a devida licença da Prefeitura.

SECÇÃO I

DEMOLIÇÃO

ART. 71º - A demolição de qualquer edificação, exce

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



tuados apenas os muros de fechamento até 3,00 m (Três metros) de altura, só poderão ser executados mediante licença especial pelo departamento competente.

- § 1º - Tratando-se de edificações com mais de dois pavimentos ou que tenha mais de 8,00 m (Oito metros) de altura, a demolição só poderá ser efetuada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- § 2º - Tratando-se de edificações no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas de lotes, mesmo que seja de um só pavimento, será exigido a responsabilidade de profissional habilitado.
- § 3º - Em qualquer demolição, o profissional/responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possível para garantir a segurança dos operários e do público, das benfeitorias do logradouro, das propriedades vizinhas obedecendo o que dispõe o presente Código.
- § 4º - O departamento competente poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deverá/possa ser executada.
- § 5º - O requerimento em que for solicitada a licença para uma demolição, compreendida/nos parágrafos 1º e 2º, será assinado pelo profissional responsável, juntamente com o proprietário.

CAPÍTULO VIII

CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

ART. 72º Uma obra será considerada concluída quan-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



do tiver condições de habitação.

ART. 73º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada / sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "AUTO DE CONCLUSÃO ou HABITE-SE".

ART. 74º - Após a conclusão das obras deverá ser / requerida a vistoria à Prefeitura; no prazo de 30 (Trinta) / dias.

§ 1º- O requerimento de vistoria será sempre / assinado pelo proprietário e pelo responsá- / vel técnico.

§ 2º- O requerimento de vistoria deverá sem- / pre ser acompanhado de:

- 1 - Chaves do prédio quando for o caso;
- 2 - Projeto arquitetônico completo;
- 3 - Visto de liberação das instalações sani- / tárias;

ART. 75º - Por ocasião da vistoria, se for consta- / tada que a edificação não foi construída, aumentada, recons- / truída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o res- / ponsável técnico será autuado com as disposições deste Cód- / igo e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações / possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modifica- / ções necessárias para repor a obra em consonância com o pro- / jeto aprovado.

ART. 76º - Após a vistoria, obedecendo as obras, o / projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura fornecerá ao / proprietário o "AUTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" no prazo / de 05 (Cinco) dias a contar da data de entrega do requerimen- / to.

Parágrafo Único - Por ocasião da vistoria os pas- / seios frontais deverão estar limpos, ou seja livre de entu- / lhos de materiais.

ART. 77º - Será concedida a vistoria parcial, a / juízo do departamento competente, quando ficarem assegura- /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



dos os acessos e circulações em condições satisfatórias aos pavimentos e economias a serem vistoriados.

§ 1º - Somente será concedida vistoria parcial para o prédio residencial constituído de uma única economia, quando a parte construída constituir uma habitação atendendo as exigências mínimas deste Código.

§ 2º - O primeiro pedido de vistoria parcial/deverá ser instruído com o projeto arquitetônico aprovado completo.

§ 3º - Os casos não previstos neste artigo serão apreciados pelo departamento competente resguardadas as exigências anteriores.

CAPÍTULO IX

MATERIAIS E CONSTRUÇÃO

SECÇÃO I

ART. 78º - As paredes de alvenarias de tijolos das edificações em estrutura metálicas ou concreto armado, deverão ser assentes sobre os respaldos dos alicerces, devidamente impermeabilizadas e ter as seguintes espessuras mínimas:

1 - 0,20 m (Vinte centímetros) para as paredes externas.

2 - 0,15 m (Quinze centímetros) para as paredes internas.

3 - 0,10 m (Dez centímetros) para as paredes de simples vedação, sem função estática.

§ 1º - Para efeito do presente artigo, serão também considerados como paredes internas aquelas voltadas para poços de ventilação e terraços de serviços.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



§ 2º - Nas edificações de até dois pavimentos são permitidas paredes externas de 0,15 m / (Quinze centímetros).

ART. 79º - As paredes de alvenaria de tijolos em / edificação com estrutura metálica ou concreto armado, deve- / rão ter a espessura mínima de 0,15 m (Quinze centímetros), / salvo as de armários embutidos, estantes e as que constitui- / rem divisões internas de compartimentos sanitários, que pode- / rão ter espessura mínima de 0,10 m (Dez centímetros).

ART. 80º - Em qualquer caso as paredes de alvenari- / a de tijolos que constituir divisa de economias distintas de- / verão ter a espessura mínima de 0,20 m (Vinte centímetros).

ART. 81º - As espessuras mínimas das paredes cons- / tantes dos artigos anteriores poderão ser alteradas, quando / forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que / possuam comprovadamente no mínimo, os mesmos índices de re- / sistência, impermeabilidade, isolamento térmico e acústico, / conforme o caso,

SECÇÃO II

PISOS E ENTREPISOS

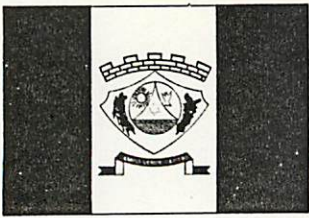
ART. 82º - Os entrepisos das edificações serão in- / combustíveis, tolerando-se entrepisos de madeiras ou similar / em edificações de até 02 (Dois) pavimentos e que constituam / uma única moradia, exceto nos compartimentos em que os pisos / deverão ser impermeabilizados.

ART. 83º - Os entrepisos que constituírem passadi- / ços, galerias ou jiraus em edificações ocupadas por casas de / diversões, sociedades, clubes e habitações múltiplas, deve- / rão ser incombustíveis.

ART. 84º - Os pisos deverão ser convenientemente / pavimentados com material adequado, segundo o caso e as pres

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde


crições deste Código,

SECÇÃO III

FACHADAS

ART. 85º - Os projetos para a construção, recons- /
 trução, acréscimo ou reforma, quando interessarem ao aspecto
 externo das edificações poderão ser submetidos ao departamen- /
 to competente a fim de serem examinados sob o ponto de vista
 estético, considerados isoladamente e em conjunto com as /
 construções existentes no logradouro.

ART. 86º - Na parte correspondente ao pavimento /
 térreo, as fachadas das edificações construídas no alinha- /
 mento poderão ter a saliência de até o máximo 0,10 m (Dez /
 centímetros), desde que o passeio do logradouro tenha a lar- /
 gura de, pelo menos, 2,00 m (Dois metros).

§ 1º - Quando o passeio do logradouro tiver /
 menos de 2,00 m (Dois metros) de largura, ne- /
 nhuma saliência poderá ser feita na parte /
 da fachada, até 2,60 m (Dois metros e ses- /
 senta centímetros) acima do nível do pas- /
 seio.

§ 2º - Quando no pavimento térreo, forem pre- /
 vistas janelas providas de venezianas, ou
 grades salientes, deverão estas ficar na al- /
 tura de 2,00 m (Dois metros), no mínimo, em
 relação ao nível do passeio.

§ 3º - As fachadas e as demais paredes exter- /
 nas nas edificações, seus anexos e muros de
 alinhamento deverão ser convenientemente /
 conservados.

Parágrafo unico - Para cumprimento do presente ar- /
 tigo, o departamento competente poderá exigir a execução das

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



obras que se tornarem necessárias.

SECÇÃO IV

SACADAS E CORPOS AVANÇADOS

ART. 87º - Nas fachadas construídas no alinhamento ou nas que ficarem dele afastadas em consequência de recuo / para ajardinamento regulamentar, só poderão ser feitas construções em balanço ou formando saliência, obedecendo as seguintes condições:

- 1 - Ter altura mínima de 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio que a projeção do balanço se situar sobre o logradouro;
 - 2 - Ter altura mínima de 2,20 m (Dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno quando a projeção do balanço se situar sobre o recuo para ajardinamento, observando, nos terrenos em declive, esta altura mínima em relação ao passeio;
 - 3 - Não exeder o balanço ao máximo de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de projeção.
- § 1º - Quando as edificações apresentarem faces voltadas para mais de um logradouro, cada uma delas será considerada isoladamente/ para efeito do presente artigo.

SECÇÃO V

MARQUISES

ART. 88º - Será permitida a construção de marquises na testada das edificações desde que:

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 1- Tendo balanço máximo de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros), ficando em qualquer / caso, 0,30 m (Trinta centímetros) aquém do meio fio;
- 2 - Tenham todos os seus elementos estruturais ou decorativos, cotas iguais ou superiores a 3,00 m (Três metros) referida ao nível do passeio.
- 3 - Tenham todos os elementos estruturais ou decorativos situados acima da marquise, dimenção máxima de 1,50 m (Um metro e cinquenta / centímetros), no sentido vertical.
- 4 - Sejam de forma tal a não prejudicar a arborização, iluminação pública e não ocultar / placas de nomenclaturas e outros identifica-
ções oficiais dos logradouros.
- 5 - Sejam providas de dispositivos que impe-
çam as quedas das águas sobre o passeio, não/
permitido, em hipótese alguma o uso de calhas aparentes.
- 6 - Sejam providas de coberturas protetoras, / quando revestidas de vidros ou qualquer mate-
rial frágil.

Parágrafo Único - Nas edificações recuadas, as marquises não sofrerão as limitações dos incisos "1" e "2", salvo no caso de recuo viário.

ART. 89º - Será obrigatório a construção de marquises em toda a fachada, nos seguintes casos:

- 1 - Em qualquer edificação de mais de 01 (Um) pavimento a ser construída nos logradouros de zona comercial, quando no alinhamento ou dele recuada menos de 4,00 m (Quatro metros).
- 2 - Nas edificações já existentes, nas condi-
ções do inciso "1", quando forem executadas o

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



bras de reparos ou modificações de fachadas, caso em que é tolerado o uso de marquise metálica.

SECÇÃO VI

PORTAS

ART. 90º - O dimensionamento das portas deverá obedecer uma altura mínima de 2,00 m (Dois metros) e as seguintes larguras mínimas:

- 1 - Porta de entrada principal: 0,90 m (Noventa centímetros) para as economias; 1,10/ m (Um metro e dez centímetros) para habitações múltiplas com até 04 (Quatro) pavimentos e 1,40 m (Um metro e quarenta centímetros), quando com mais de 04 (Quatro) pavimentos.
- 2 - Portas principais de acesso a salas, gabinetes, dormitórios e cozinhas, 0,80 m (Oitenta centímetros).
- 3 - Portas de serviços, 0,70 m (Setenta centímetros).
- 4 - Portas internas secundárias e portas de banheiros, 0,60 m (Sessenta centímetros).
- 5 - Portas de estabelecimentos de diversões públicas, deverão sempre abrir para o lado/ de fora.

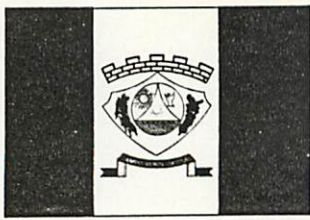
SECÇÃO VII

ESCADAS

ART. 91º - As escadas terão largura mínima de 1,00 m (Um metro) e oferecerão passagem com altura mínima não in-

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ferior á 2,00 m (Dois metros).

§ 1º - Nas edificações de caráter comercial e nos prédios de apartamentos sem elevadores, a largura mínima será de 1,20 m (Um metro e vinte centímetros).

§ 2º - Nas escadas de uso nitidamente secundário e eventualmente para depósito, dependência de empregados e casos similares será permitida a sua redução em largura para até no mínimo 0,60 m (Sessenta centímetros).

ART. 92º - O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula de Blodel: $2h + b = 0,63$ m à 0,64 m onde h é a altura dos degraus e o b a largura, obedecendo/ os seguintes limites.

1 - Altura máxima de 0,19 m (Dezenove centímetros).

2 - Largura mínima de 0,25 m (Vinte e cinco centímetros).

§ 1º - Nas escadas em leque o dimensionamento dos degraus deverá ser feito no eixo, quando a largura for inferior a 1,20 m (Um metro e vinte centímetros), ou no máximo 0,60 m (Sessenta centímetros), do bordo interior do degrau.

§ 2º - Nas escadas em leque será obrigatório/ a largura mínima de 0,07 (Sete) centímetros junto do bordo interior de degrau.

ART. 93º - Sempre que a altura a vencer for superior a 3,20 m (Três metros e vinte centímetros), será obrigatório intercalar um patamar com a extensão mínima de 0,80 m (Oitenta centímetros).

SECÇÃO VIII

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CHAMINÉS

ART. 94º - As chaminés de qualquer espécie serão /
dispostos de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos
que possam expelir, para não incomodar os vizinhos, ou serão
dotadas de aparelhos eficientes que evitam tais inconvenien-
tes.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá determinar /
as modificações das chaminés existentes, ou emprego de dispo-
sitivos fumíferos, qualquer que seja a altura dos mesmos, a
fim de ser cumprido o que dispõe o presente artigo.

CAPÍTULO X

CONDIÇÕES RELATIVAS A COMPARTIMENTOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

ART. 95º - Para efeito do presente Código, os des-
tinos dos compartimentos não será considerado apenas pela su-
a denominação em planta, mas também pela sua disposição no
projeto.

ART. 96º - Os compartimentos são classificados em:

- 1 - Compartimento de permanência prolongada noturna;
- 2 - Compartimento de permanência prolongada diurna;
- 3 - Compartimento de utilização transitória;
- 4 - Compartimento de utilização especial;

§ 1º - São compartimentos de permanência pro-
longada noturna, os dormitórios.

§ 2º - São compartimentos de permanência pro-
longada diurna, as salas de jantar, estar, /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



visitas, músicas, costura, estudo, salas e gabinetes de trabalho, cozinhas etc.

§ 3º - São compartimentos de utilização transitória, os vestíbulos, halls, corredores, gabinetes sanitários, vestiários, despensas depósitos e lavanderia de uso doméstico.

§ 4º - São compartimentos de utilização especial aqueles que pela sua utilização específica, não se enquadram nas demais classificações.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES A QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

ART. 97º - Os compartimentos de permanência prolongada, diurna e noturna deverão ser iluminados e ventilados / por áreas principais, os compartimentos de utilização transitória poderão ser iluminados e ventilados por áreas secundárias.

ART. 98º - Os comedouros, copas, cozinhas e quartos de empregados, poderão ser iluminados e ventilados através de áreas secundárias.

ART. 99º - Os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão:

- 1 - Ter o pé direito mínimo de 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros).
- 2 - Ter área de 12,00 m² (Doze metros quadrados) quando houver apenas um dormitório.
- 3 - Ter 12,00 m² (Doze metros quadrados) o primeiro e 9,00 m² (Nove metros quadrados) / os demais, quando houver mais de um dormitório.
- 4 - Atender as condições das alíneas "1" e

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



"2", para cada grupo de três dormitórios, podendo neste caso haver outro de $7,50 \text{ m}^2$ (Sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

5 - Ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de $2,50 \text{ m}$ (Dois metros e cinquenta centímetros).

6 - Ter área mínima de $5,00 \text{ m}^2$ (Cinco metros quadrados) quando se destinarem a dormitórios de empregados, desde que fiquem situados nas dependências das áreas de serviços e sua disposição no projeto não deixe dúvidas quanto a sua utilização, podendo o pé direito ser de $2,40 \text{ m}$ (Dois metros e quarenta centímetros) e permitir a inscrição de um círculo de diâmetro de $1,80 \text{ m}$ (Um metro e oitenta centímetros).

ART. 100º - Para efeito de cálculo de área do dormitório será computado até o máximo de $1,50 \text{ m}^2$ (Um metro e cinquenta centímetros quadrados) a área do armário embutido que lhe corresponder.

ART. 101º - Os dormitórios não poderão ter comunicação direta com a cozinha, despensa ou depósito.

ART. 102º - Os compartimentos de permanência prolongada diurna deverão satisfazer as exigências quanto a sua utilização e mais o que adiante segue:

1 - Salas de estar, jantar e de visitas deverão:

a)- Ter pé direito mínimo de $2,60 \text{ m}$ (Dois metros e sessenta centímetros);

b)- Ter área mínima de $12,00 \text{ m}^2$ (Doze metros quadrados);

c)- Ter forma tal que permita a inscrição /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde


de um círculo de diâmetro de 2,50 m (Dois / metros e cinquenta centímetros).

2 - Salas de costura, estudo, leitura e gabinetes de trabalho, deverão:

a)- Ter pé direito mínimo de 2,60 m (Dois / metros e sessenta centímetros);

b)- Ter forma tal que permita um círculo de diâmetro mínimo de 2,50 m (Dois metros e / cinquenta centímetros).

§ 1º - Nas economias de, pelo menos, três dormitórios, a área mínima constante no ítem / "b", inciso "2", poderá ser reduzido para / 7,50 m² (Sete metros e cinquenta centí- / tros quadrados).

§ 2º - Nos compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna, será admitido rebaixamento do forro com madeira removível, / por razões estéticas ou técnicas, desde que o pé direito resultante, medido no ponto mais baixo do forro, seja de 2,40 m (Dois metros e quarenta centímetros), no mínimo.

ART. 103º - Os compartimentos de utilização transitória e as cozinhas, copas e comedouros deverão atender ao seguinte:

1 - Cozinhas, copas, despensas, depósitos, / lavanderia de uso doméstico, deverão ter:

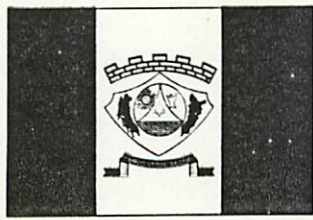
a)- Pé direito mínimo de 2,40 m (Dois metros e quarenta centímetros);

b)- Área mínima de 5,00 m² (Cinco metros quadrados);

c)- Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50 m (Um / metro e cinquenta centímetros);

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 2 - Comedouros (admissíveis somente quando/ houver sala de jantar ou estar);
 - a)- Área mínima de 5,00 m² (Cinco metros / quadrados);
 - b)- Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00 m (Dois/ metros).
- 3 - Vestiários terão:
 - a)- Pé direito mínimo de 2,60 m (Dois me- / tros e sessenta centímetros);
 - b)- Área mínima de 9,00 m² (Nove metros qua- / drados), podendo ser inferior quando ampla- / mente ligados a dormitórios e dele dependen- / tes quanto as acesso, ventilação e ilumina- / ção, devendo as aberturas ser calculadas, / neste caso incluindo a área do vestiário;
 - c)- Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros), quando a / área for superior ou igual a 9,00 m² (Nove metros quadrados).
- 4 - Gabinetes sanitários terão:
 - a)- Pé direito mínimo de 2,20 m (Dois me- / tros e vinte centímetros);
 - b)- Área mínima em qualquer caso, não infe- / rior a 1,50 m² (Um metro e cinquenta centí- / metros quadrados);
 - c)- Paredes internas divisórias com altura/ não excedente a 2,10 m (Dois metros e dez/ centímetros), quando num mesmo compartimen- / to for instalado mais de um vaso sanitário;
 - d)- Paredes revestidas com material liso, la- / vável, impermeável e resistente, até a altu- / ra mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



centímetros);

e)- Ventilação direta por processo natural / ou mecânico, por meio de dutos, podendo ser feitas de poço;

f)- Incomunicabilidade direta com cozinhas, / copas e despensas.

5 - Vestíbulos, halls e passagem terão:

a)- Pé direito mínimo de 2,20 m (Dois metros e vinte centímetros);

b)- Largura mínima de 1,00 m (Um metro);

6 - Corredores terão:

a)- Pé direito mínimo de 2,20 m (Dois metros e vinte centímetros);

b)- Largura mínima de 1,00 m (Um metro);

c)- Largura mínima de 1,20 m (Um metro e vinte centímetros), quando comuns a mais de uma economia;

d)- Largura mínima de 1,20 m (Um metro e vinte centímetros), quando constituírem entradas de edifícios, residências comerciais com até 04 (Quatro) pavimentos.

SECÇÃO III

SÓTÃOS

ART.104º - Os compartimentos situados nos sótãos, / que tenham pé direito médio de 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros), poderão ser destinados a permanência prolongada diurna e noturna, com o mínimo de 10,00 m² (Dez metros / quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação e não tenham nenhum local com o pé direito inferior a 1,80 m (Um metro e oitenta centímetros).

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



SECÇÃO IV

SUBDIVISÃO DE COMPARTIMENTOS

ART. 105º - A subdivisão de compartimentos em caráter definitivo, com paredes que vão ao forro, só será permitido quando os compartimentos resultantes satisfizerem as exigências deste Código, tendo em vista sua função.

ART. 106º - A subdivisão de compartimentos por meio de tabiques será permitido quando:

- 1 - Não impedirem a ventilação e iluminação dos compartimentos resultantes;
- 2 - Não tiverem os tabiques a altura superior a 3,00 m (Três metros);

§ 1º - A colocação de tabiques de madeira ou material equivalente só será permitido quando os compartimentos resultantes não se destinarem a utilização para o qual seja exigido por este Código ou regulamento da Secretária de Saúde, a impermeabilização das paredes.

§ 2º - Não será permitida a divisão de compartimentos por meio de tabiques em prédios de habitação.

ART. 106º - Os compartimentos formados por tabiques são destinados a consultórios ou escritórios, poderão não possuir ventilação e iluminação diretas, desde que, a juízo do departamento competente, exista suficiente ventilação e iluminação no compartimento e subdividir e nos resultantes da subdivisão.

ART. 107º - Para a colocação dos tabiques deverá / ser apresentado requerimento com os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Natureza do compartimento a subdividir;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



2 - Espécie de atividade instalada no mesmo/compartmento ou sua utilização;

3 - Destino expresso dos compartimentos resultantes da subdivisão.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser acompanhado de plantas e cortes indicando o compartimento a ser / subdividido, os compartimentos resultantes da subdivisão e / os vãos de iluminação existentes e todos os que devem ser abertos.

ART. 108º - Não será permitido a colocação de forro constituindo teto sobre compartimentos formados por tabiques, podem tais compartimentos entretanto serem grarnecidos na parte superior com elementos vazados decorativos, que não prejudiquem a iluminação e a ventilação dos compartimentos / resultantes.

Parágrafo Único - O dispositivo deste artigo não / se aplicará aos compartimentos dotados de ar condicionado.

CAPÍTULO XI

VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

ART. 109º - Salvo os casos expressos, todo o compartimento deve ter abertura para o exterior, satisfazendo/ as prescrições deste Código.

§ 1º - Estas aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a remoção do ar com pelo menos 50% (Cinquenta por cento), / da área mínima exigida;

§ 2º - Em nenhum caso as áreas das aberturas destinadas a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a 0,40 m² (Quarenta decímetros quadrados), ressalvados os casos de tiragem mecânica.

ART. 110º - O total das superfícies dos vãos(esqua

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



drias) para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

1 - $1/6$ (Um sexto) da superfície do piso, /
tratando-se de compartimentos de permanência
noturna; (prolongada).

2 - $1/8$ (Um oitavo) da superfície do piso, /
tratando-se de compartimentos de permanência
diurna; (prolongada).

3 - $1/12$ (Um doze avos) da superfície do pi-
so, tratando-se de compartimento de utiliza-
ção transitória.

§ 1º - Essas relações serão de $1/4$ (Um quar-
to), $1/6$ (Um sexto) e $1/10$ (Um décimo), res-
pectivamente, quando os vãos (esquadrias) se
localizarem sobre qualquer tipo de cobertu-
ra cuja projeção horizontal, medida perpen-
dicularmente ao plano do vão, for superior a
1,20 m (Um metro e vinte centímetros). Esta
profundidade será calculada separadamente pa-
ra cada pavimento.

§ 2º - A área dos compartimentos cujos vãos se
localizarem a profundidade superior a 1,20 m
(Um metro e vinte centímetros) será somada a
porção de área externa ao vão, situada entre
aquela profundidade e o vão.

ART. 111º - As relações referidas no artigo 110º /
serão de $1/3$ (Um terço), $1/5$ (Um quinto) e $1/8$ (Um oitavo) /
respectivamente quando os planos dos vãos (esquadrias) se lo-
calizarem oblíqua ou perpendicularmente a linha limite da co-
bertura, ou a face aberta de uma reentrância.

ART. 112º - Os compartimentos de utilização transi-
tória ou especial, cuja a ventilação, por dispositivo expres-
so deste Código, possa ser efetuada através de poço, poderão/

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde


ser ventiladas por meio de dutos formados por baixo de lages/ ou dutos verticais com o comprimento máximo de 3,00 m (Três / metros) e diâmetro mínimo de 0,30 m (Trinta centímetros). Nos casos em que o comprimento de 3,00 m (Três metros) for exce- dido, far-se-á obrigatório o uso de processo mecânico devida- mente comprovado mediante especificações técnicas e memorial/ descritivo da aparelhagem a ser empregada.

ART. 113º - O local de escadas será dotado de jane- las em cada pavimento.

§ 1º - Será permitida a ventilação das escadas através de poço de ventilação ou por lages / rebaixadas conforme o disposto neste Código.

§ 2º - Será tolerada a ventilação das escadas/ no pavimento térreo através do corredor de / entrada.

ART. 114º - Poderão ser dispensadas aberturas de/ vãos para o exterior em cinemas, teatros, salas de cirurgias/ e estabelecimentos industriais e comerciais (lojas) desde que:

- 1 - Sejam dotadas de instalações centrais / de ar condicionado, cujo projeto completo / deverá ser apresentado juntamente com o pro- jeto arquitetônico;
- 2 - Tenham iluminação artificial convenien- te;
- 3 - Possuam gerador próprio (elétrico).

CAPÍTULO XII

ÁREAS, REENTRÂNCIAS EM POÇOS DE VENTILAÇÃO

ART. 115º - A área principal quando for fechada, / deverá satisfazer as seguintes condições:

- 1 - Ser de 2,00 m (Dois metros) no mínimo o afastamento de qualquer vão á face da pare-

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



de que fique oposta, afastamento este medido/ sobre a perpendicular traçada, em plano horizontal, no meio do peitoral ou soleira do vão interessado;

2 - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00 m (Dois metros).

3 - Ter área mínima de 10,00 m² (Dez metros / quadrados).

ART. 116º - A área principal, quando for aberta, deverá satisfazer as seguintes condições:

1 - Ser de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, o afastamento de qualquer/ vão à face da parede que lhe fique oposta, o afastamento, este medido sobre a perpendicular traçada, em plano horizontal, no meio do peitoral ou soleira do vão interessado;

2 - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros).

ART. 117º - Os poços de ventilação admitidos nos casos expressos neste Código, deverão:

1 - Ser vistáveis na base;

2 - Ter largura mínima de 1,00 m (Um metro) / devendo os vãos localizados em paredes opostas, pertencentes a economia distinta, ficar afastados de, no mínimo 1,50 m (Um metro e / cinquenta centímetros);

3 - Ter área mínima de 1,50 m² (Um metro e cinquenta centímetros quadrados).

CAPÍTULO XIII

CONSTRUÇÕES DE MADEIRAS

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 118º - A edificação executada com estrutura de madeira, além das disposições aplicáveis do presente Código, não poderá ter pé direito inferior a 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros) e não poderá ter mais de dois pavimentos e nem constituir mais de uma economia.

Parágrafo Único - No caso de prédios de madeira / construídos sobre terrenos acidentados, o seu embasamento em alvenaria poderá ser ocupado, exclusivamente, como dependência do próprio prédio.

ART. 119º - As paredes de madeiras, quer tenham ou não estrutura de madeira, deverão:

- 1 - Observar um afastamento mínimo de 1,50/ m (Um metro e cinquenta centímetros) de qualquer divisa do terreno;
- 2 - Observar um afastamento mínimo de 2,00 m (Dois metros) de alinhamento, onde não / houver recuo obrigatório para ajardinamento;
- 3 - Observar um afastamento mínimo de 3,00 m (Três metros) de qualquer outra economia/ construída de madeira no mesmo lote.

ART. 120º - Os pisos de primeiro pavimento, quando/ construídos por assoalho de madeira, deverão ser construídos/ sobre pilares ou embasamento de alvenaria, observando uma altura mínima de 0,40 m (Quarenta centímetros) acima do nível / do terreno.

ART. 121º - As construções de madeira só poderão / ser construídas nas zonas estabelecidas pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Independentemente do zoneamento, / serão tolerados pequenos galpões de madeira com área máxima/ de 8,00 m² (Oito metros quadrados), quando destinados para depósito e guarda de utensílios domésticos.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



CAPÍTULO XIV

HABITAÇÃO POPULAR

SECÇÃO I

DEFINIÇÃO

ART. 122º - Entende-se por habitação do tipo popular, a economia residencial urbana destinada exclusivamente a moradia própria, constituída apenas de dormitório, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço, apresentando as seguintes características:

- 1 - Ter compartimentos com as seguintes áreas úteis mínimas:
 - a)- Primeiro dormitório - 9,00 m² (Nove metros quadrados);
 - b)- Segundo dormitório - 7,50 m² (Sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
 - c)- Terceiro dormitório - 9,00 m² (Nove metros quadrados);
 - d)- Quarto dormitório - 10,50 m² (Dez metros e cinquenta centímetros quadrados);
 - e)- Sala - 9,00 m² (Nove metros quadrados);
 - f)- Ter cozinha, com piso e paredes revestidas com material impermeável até a mínima / de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) no mínimo no local do fogão e do balcão da pia.

ART. 123º - Entende-se por casa popular a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia. Entende-se por "Apartamento Popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 124º - A construção de habitações será permitida nas zonas residenciais estabelecidas pelo Departamento de viação, Obras e Serviços Urbanos.

SECÇÃO II

CASA POPULAR

ART. 125º - A aprovação do projeto e o licenciamento da construção das casas populares serão feitas pelo mesmo despacho, o qual terá validade pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único - Na possibilidade ocasional da aprovação do projeto ser requerido em nome do promitente comprador da casa popular, essa exigência deverá ser satisfeita por ocasião do pedido da vistoria.

ART. 126º - As casas populares poderão sofrer obras de aumento, desde que não percam as suas características.

Parágrafo Único - Quando com o aumento forem ultrapassados os limites de referência, deverá a construção do mesmo reger-se pelas demais exigências do presente Código.

SECÇÃO III

APARTAMENTOS POPULARES

ART. 127º - Os apartamentos populares só poderão integrar projetos de entidades públicas, de economia mista, ou de cooperativas vinculadas ao sistema Habitacional do Banco Nacional de Habitação.

CAPÍTULO XV

PRÉDIOS DE APARTAMENTOS

ART. 128º - As edificações destinadas a prédios de apartamentos, além das disposições do presente Código que

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



lhes forem aplicadas, deverão:

- 1 - Ter instalações preventivas contra incêndios de acordo com que dispuser a A.B.N.T.
- 2 - Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes as economias distintas não inferior a 2,75 m (Dois metros e setenta e cinco centímetros).

Parágrafo Único - Em prédios de apartamentos, só poderão existir conjuntos de escritórios, consultórios e compartimentos destinados ao comércio, cuja natureza não prejudique o bem-estar, a segurança, ao sossego dos moradores, quando / possuírem acesso do logradouro público e circulação independente.

ART. 129º - Cada apartamento deverá constar de, pelo menos uma sala, uma cozinha e um gabinete sanitário.

Parágrafo Único - A sala e o dormitório poderão / constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter / uma área mínima de 15,00 m² (Quinze metros quadrados).

ART. 130º - Nos apartamentos compostos, no máximo / de uma sala, um dormitório, um gabinete sanitário, uma cozinha, uma área de serviço, hall de circulação e vetíbulo, totalizando estes dois últimos, no máximo 6,00 m² (Seis metros quadrados) de área, é permitido:

- 1 - Reduzir a área da cozinha para até 4,00 m² (Quatro metros quadrados);
- 2 - Ventilar a cozinha, se de área inferior / ou igual a 5,00 m² (Cinco metros quadrados), por meio de poço;
- 3 - Reduzir a área da sala ou a área do dormitório para 9,00 m² (Nove metros quadrados), quando situados em compartimentos distintos.

Parágrafo Único - Não será permitido a ventilação / de área de serviço por meio de poço.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde


CAPÍTULO XVI

PRÉDIOS DE ESCRITÓRIOS

ART. 131º - As edificações destinadas a escritório, consultório e estúdio de caracter profissional, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ter, no hall de entrada, local destinado a instalação de portaria, quando a edificação contar com mais de 20 salas ou conjuntos;
- 2 - Ter, a distância entre dois pisos consecutivos não inferior a 2,95 m (Dois metros e noventa e cinco centímetros), e o pé direito das salas, no mínimo de 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros) podendo o mesmo ser rebaixado, por forro de material removível para até 2,40 m (Dois metros e quarenta centímetros);
- 3 - Ter, cada pavimento, sanitários separados para cada sexo, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório, quando masculino), para cada grupo de dez pessoas ou fracção calculada na razão de uma pessoa para cada 7,00 m² (Sete metros quadrados) de área da sala.

ART. 132º - Os conjuntos ter, no mínimo, área de 20,00 m² (Vinte metros quadrados). Quando se tratar de salas isoladas estas deverão ter a área mínima de 15,00 m² (Quinze metros quadrados).

Parágrafo Único - Será exigido, apenas um sanitário, naqueles conjuntos que não ultrapassarem 70,00 m² (Setenta metros quadrados).

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CAPÍTULO XVII

HOTÉIS E CONGÊNERES

ART. 133º - As edificações destinadas a hotéis e / congêneres além das disposições do presente Código que lhes / forem aplicáveis, deverão:

1 - Ter, além dos compartimentos destinados / a habitação, (Apartamentos ou quartos) mais as seguintes dependências:

a)- Vestíbulo com local para instalação de portaria;

b)- Sala de estar geral;

c)- Entrada de serviço.

2 - Ter local para a coleta do lixo, com acesso pela entrada de serviço;

3 - Ter vestiário e instalação sanitária privativa para o pessoal de serviço.

ART. 134º - Os dormitórios deverão ter uma área mínima de 9,00 m² (Nove metros quadrados).

Parágrafo Único - Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas, deverão possuir lavatório.

ART. 135º - As cozinhas, copas, despensas, quando / houver, deverão ter suas paredes revestidas de azulejos ou material equivalente até a altura mínima de 2,00 m (Dois metros) e o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, e possuir:

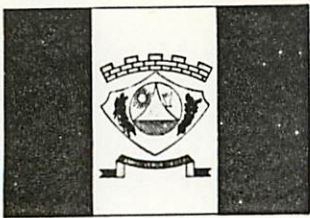
1 - Local para lavagem e secagem de roupas;

2 - Depósito de roupas servidas;

3 - Depósito em recinto exclusivo, para roupas limpas.

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



ART. 136º - Os corredores e galerias de circulação/ deverão ter largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta / centímetros).

CAPÍTULO XVIII

PRÉDIOS COMERCIAIS

ART. 137º - As edificações destinadas ao comércio / em geral além das disposições do presente Código que lhes fo- rem aplicáveis, deverá:

- 1 - Ser construída em alvenaria;
- 2 - Ter no pavimento térreo pé direito míni mo de:
 - a)- 3,00 m (Três metros), quando a área do compartimento não exceder 50,00 m² (Cinquen ta metros quadrados).
 - b)- 3,50 m (Três metros e cinquenta centíme tros) quando a área do compartimento não ex ceder á 100,00 m² (Cem metros quadrados).
 - c)- 4,00 m (Quatro metros), quando a área / do compartimento exceder a 100,00 m² (Cem metros quadrados).
- 3- Ter, nos demais pavimentos, a distância entre dois pisos consecutivos de destinação comercial não inferior a 2,95 m (Dois me- / tros e noventa e cinco centímetros) e o pé direito de 2,60 m (Dois metros e sessenta / centímetros).
- 4 - Ter área mínima de 30,00 m² (Trinta me- tros quadrados), quando situadas em zonas / comerciais, e de 20,00 m² (Vinte metros qua drados), quando situados em outras zonas;
- 5 - Ter piso adequado ao fim que se desti-

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



na;

6 - Ter as portas gerais de acesso ao público com largura total dimensionada em função das somas das áreas dos salões e de acordo com as seguintes proporções:

a)- Área de até 1.000,00 m² (Um mil metros / quadrados), 1,00 m (Um metro) para cada / 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados) de área de piso, observada uma largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros);

b)- Área de 1.000,00 m² (Um mil metros quadra dos) até 2.000,00 m² (Dois mil metros quadra dos), 1,00 m (Um metro) de largura de porta/ para cada 500,00 m² (Quinhentos metros quadra dos) de área de piso, observando uma largura/ mínima de 2,00 m (Dois metros).

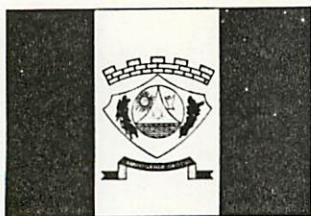
7 - Ter abertura de ventilação e iluminação / com superfície não inferior a 1/10 (Um déci-/ mo) da área do piso, salvo quando atender as disposições do ART. 115º.

8 - Ter, quando uma área igual ou superior a 80,00 m² (Oitenta metros quadrados), sanitári os separados para cada sexo na proporção de / um conjunto de sanitário para cada 30 pessoas ou fração. O número de pessoas é calculado á razão de uma pessoa para cada 20,00 m² (Vinte metros quadrados), de área de piso do salão./ Para estabelecimentos que possuam uma área de até 80,00 m² (Oitenta metros quadrados) será/ permitida a existência de sanitário único.

§ 1º - Os pés direito previstos no inciso "2" / do presente artigo poderão ser reduzidos para 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros),/ 3,00 m (Três metros) e 3,50 m (Três metros e /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



cinquenta centímetros), respectivamente, quando o compartimento for dotado de instalação / de ar condicionado.

§ 2º - Quando não for dotado de ar condicionado será tolerada a redução do pé direito para / 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros) / em somente 25% (Vinte e cinco por cento) da área do estabelecimento comercial.

ART. 138º - Os bares, cafés, restaurantes, confeitarias, e estabelecimentos congêneres, além das exigências do ART. 137º e incisos que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ter cozinha, copa, despensa e depósito, com piso e paredes até a altura mínima de / 2,00 m (Dois metros), revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
- 2 - Ter no mínimo dois sanitários de tal / forma que permita sua utilização, inclusive pelo público.

ART. 139º - As leitarias, fiambrierias, mercadinhos, armazéns de secos e molhados e estabelecimentos congêneres, além das exigências do Art. 137º e incisos que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ter pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente, e / as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (Dois metros) com azulejos ou material equivalente;
- 2 - Ter um compartimento independente do / salão, com ventilação e iluminação regulamentares, que sirva para depósito de mercadoria comercial com área mínima de 5,00/ m² (Cinco metros quadrados).

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 140º - Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das exigências do ART. 137º os incisos / que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ter piso revestido com material liso, / resistente, impermeável e lavável;
- 2 - Ter as paredes revestidas até a altura / mínima de 2,50 m (Dois metros e cinquenta / centímetros) com azulejos ou material equi- / valente;
- 3 - Ter torneira e ralos na proporção de um / conjunto para cada 40,00 m² (Quarenta me- / tros quadrados) de área de piso ou fração;
- 4 - Ter assegurado incomunicabilidade dire- / ta com compartimentos destinados á habita- / ção.

ART. 141º - As farmácias além das exigências do ar- / tigo 163º e incisos que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ter um compartimento destinado a guarda / de drogas e o aviamento de receitas, deven- / do o mesmo ter o piso e as paredes até a al- / tura mínima de 2,00 m (Dois metros) revesti- / dos com material liso, resistente, impermeá- / vel e lavável. E uma área mínima de 5,00 m² / (Cinco metros quadrados).
- 2 - Ter os compartimentos para curativo a a / plicação de injeção, quando houver, com pi- / so e as paredes até a altura mínima de 2,00 / m (Dois metros) revestidos com material li- / so, resistente, impermeável e lavável.

ART. 142º - Os supermercados, além das exigências / do artigo 137º e os incisos que lhes forem aplicáveis, deve- / rão:

- 1 - Ter piso revestido com material liso, / resistente, impermeável e lavável.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 2 - Ter as paredes revestidas até a altura / de 2,00 m (Dois metros) no mínimo, com ajulejos ou material equivalente na seção de açougue, fiambreteria e similar.
- 3 - Ter entrada especial para veículo, para/carga e descarga de mercadorias em pátio ou/compartimento interno.
- 4 - Ter compartimento independente do salão/com ventilação e iluminação regulamentares, / que sirva para depósito de mercadorias.

SECÇÃO II

GALERIAS COMERCIAIS

ART. 143º - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Possuir uma largura e pé direito no mínimo de 4,00 m (Quatro metros) e nunca inferior a 1/12 (Um doze avos) do seu maior percurso.
- 2 - Ter suas lojas, quando com acesso principal pela galeria uma área mínima de 10,00 m² (Dez metros quadrados) podendo ser ventilada através desta e iluminada artificialmente;
- 3 - As lojas deverão possuir instalações sanitárias, de acordo com as prescrições do / ART. 137º.

ART. 144º - As galerias deverão permanecer abertas/ ao público, interruptamente.

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CAPÍTULO XIX

HOSPITAIS E CONGÊNERES

ART. 145º - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições do / presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias, para peitos, revestimentos de pisos e estruturas de cobertura;
- 2 - Ter pé direito de 3,00 m (Três metros) / em todas as dependências, com exceção de / corredores e sanitários;
- 3 - Ter instalações de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfecção e esterilização de roupas, com dispositivos para / exaustão, sendo as dependências correspondentes pavimentadas com material liso, resistente, lavável e impermeável e as paredes revestidas com ajulejos ou material / equivalente até a altura mínima de 2,00 m (Dois metros);
- 4 - Ter instalação sanitária, em cada pavimento, para uso pessoal e de doentes;
- 5 - Ter, no mínimo, quando com mais de um / pavimento uma escada principal de uma escada de serviço;
- 6 - Ter instalações de energia elétrica de emergência.

ART. 146º - Os corredores deverão satisfazer as seguintes condições:

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 1 - Quando principais, largura mínima de / 2,00 m (Dois metros) e pavimentação de material liso, resistente, impermeável e lavável;
- 2 - Quando secundárias, largura mínima de / 1,20 m (Um metro e vinte centímetros), sendo tolerada a pavimentação com tacos de madeira ou similar.

ART. 147º - As escadas principais deverão ter as seguintes condições:

- 1 - Largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros);
- 2 - Possuir degraus com altura máxima de / 0,17 m (Dezessete centímetros);
- 3 - Sempre que a altura a vencer for superior a 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros), deve ter patamar intermediário;
- 4 - Não poderão ser desenvolvidas em leque / ou caracol;
- 5 - Possuir iluminação direta em cada pavimento.

ART. 148º - As rampas deverão ter declividade máxima de 10% (Dez por cento), largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) e revestimento de piso antiderapante.

ART. 149º - Os quartos e enfermarias deverão satisfazer as seguintes condições:

- 1 - Área mínima de 8,00 m² (Oito metros quadrados) para quartos de um leito, 14,00 M² / (Catorze metros quadrados) para quarto de dois leitos, 6,00 m² (Seis metros quadrados) / para enfermaria de adultos e 3,50 m² (Três metros e cinquenta centímetros quadrados) para enfermaria de crianças.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



2 - Possuir as enfermarias de no máximo 06 / (Seis) leitos.

3 - Superfície de ventilação e iluminação, / no mínimo igual a 1/5 (Um quinto) da área / de piso.

4 - Portas principais com no mínimo 0,80 m (Oitenta centímetros) de largura.

ART. 150º - As salas de operação devem atender as / seguintes condições:

1 - Área mínima de 20,00 m² (Vinte metros / quadrados);

2 - Portas com largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros);

ART. 151º - Os blocos cirúrgicos devem constar no / mínimo de uma sala de operação, uma ante-sala de escovação, / uma sala de esterilização, uma sala de recuperação, uma sala de tratamento intencivo, dois vestiários de médico, local de espurgo e depósito.

ART. 152º - As salas de operação devem atender as / seguintes condições:

1 - Área mínima de 20,00 m² (Vinte metros / quadrados);

2 - Portas com largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros).

ART. 153º - As instalações e dependências destina- / das a cozinha, depósito de suprimento e copas, devem ter o pi so revestido com material liso, resistente, impermeável, e as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (Dois metros) com azulejos ou materiais equivalentes, aberturas teladas mi- limétricamente, tetos lisos.

Parágrafo Único - Não é permitido a comunicação di- reta entre a cozinha e os compartimentos destinados a instala ção sanitária, lavanderias e farmácias.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 154º - Nas construções hospitalares existentes e que não estejam de acordo com as exigências do presente Código, só serão permitidas obras de conservação. As obras de acréscimo, reconstrução parcial ou de reforma só serão permitidas quando forem imprescindíveis á conservação do edifício/ ou a melhoria das condições higienicas e de conforto, de aoor do com as orientações fixadas pelas disposições deste Código.

ART. 155º - Nas construções hospitalares existentes e que não estiverem de acordo com as exigências do presente / Código serão permitidas obras que importam no aumento de números de leitos quando:

- 1 - For previamente aprovado pelo departa- / mento competente um plano geral de remodela ção de construção hospitalar, que a sujeite a disposição deste Código;
- 2 - As obras projetadas fizerem parte inte grante do plano geral de remodelação apro vado.

CAPÍTULO XX

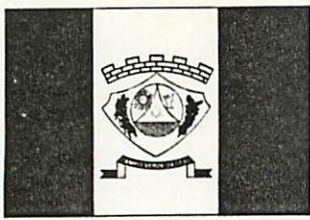
ESCOLAS

ART. 156º - As edificações destinadas a escolas, a lém das disposições do presente Código que lhes forem aplicá veis, deverão:

- 1 - Ser de material incombustível, toleran do o emprego de madeira ou outro material / combustível apenas nas esquadrias, lambris, parapeitos, revestimentos de piso, estrutu ras de cobertura e forro;
- 2 - Ter afastamento mínimo de 80,00 m (Oi- / tenta metros) de postos de abastecimento. A distância será medida entre o ponto de ins-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



talação do reservatório de combustível e o / terreno da escola;

3 - Ter locais de recreação coberto e descoberto, quando para menores de 15 (Quinze) anos atendendo ao seguinte:

a)- Local de recreação ao ar livre com área/ mínima de duas vezes a soma das áreas das salas de aula, devendo o mesmo ser pavimentado gramado ou ensaibrado e com perfeito sistema de escoamento das águas.

b)- Local de recreação coberto com uma área/ mínima igual a $1/3$ (Um terço) das somas das áreas das salas de aulas.

4 - Ter instalação sanitária obedecendo as / seguintes proporções mínimas:

a) MASCULINO

Um vaso sanitário para cada 50 (Cinquenta) alunos, um mictório para cada 25 (Vinte e cinco) alunos, um lavatório para cada 50 (Cinquenta) alunos.

b) FEMININO

Um vaso sanitário para cada 20 (Vinte) alunas, um lavatório para cada 50 (Cinquenta) alunas.

ART. 157º - As salas de aulas deverão satisfazer / as seguintes condições:

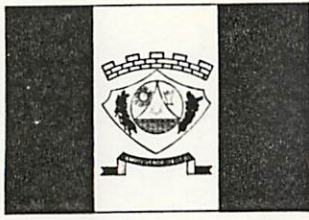
1 - Comprimento máximo de 10,00 m (Dez metros);

2 - Largura não superior a 10,00 m (Dez metros);

3 - Pé direito mínimo de 2,60 m (Dois metros e sessenta centímetros), sendo que no caso / de existência de vigas, estas deverão ter

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



face inferior com altura mínima de 2,40 m (Dois metros e quarenta centímetros).

4 - Área calculada á razão de 1,50 m² (Um / metro e cinquenta centímetros quadrados) no mínimo, por aluno, não podendo ter área a 15,00 m² (Quinze metros quadrados), nem ser ocupada por mais de 40 (Quarenta) alunos;

5 - Piso pavimentado com material adequado/ para o uso;

6 - Possuir vãos que garantem a ventilação/ permanente através de, pelo menos, 1/3 (Um terço) de sua superfície, e que permitam a iluminação natural, mesmo quando fechadas;

7 - Possuir janelas, em cada sala, cuja a / superfície total seja equivalente a 1/4 / (Um quarto) da área do piso.

ART. 158º - Os corredores deverão ter a largura mínima de 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros), e quan- do atendendo a mais de 04 (Quatro) salas, a largura mínima/ de 2,00 m (Dois metros).

ART. 159º - Nas escolas existentes, que não este-/ jam de acordo com as exigências do presente Código, só se- rão permitidas obras de acréscimo, reconstrução parcial ou / de reforma quando forem imprescindíveis a melhoria das con- dições higiênicas existentes, sem contudo aumentar a sua ca- pacidade de utilização.

ART. 160º - Nas escolas existentes, que não este-/ jam de acordo com as exigências do presente Código, serão / permitidas obras que impliquem em aumento de sua capacidade e de utilização quando as partes a crescer venham agravar / as condições gerais das partes já existentes.

CAPÍTULO XXI

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



GINÁSIOS

ART. 161º - As edificações destinadas a ginásios, / além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

1 - Ser construídos de material incombustível, admitindo o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias, / no revestimento do piso e na estrutura da cobertura. As arquibancadas poderão também ser de madeira, desde que os espaços sob / as mesmas não sejam utilizados;

2 - Ter superfície de ventilação no mínimo igual a um décimo da área do piso, que poderá ser reduzido a 20% (Vinte por cento), quando houver ventilação por processo mecânico;

3 - Ter instalação sanitária de uso público, com fácil acesso, para ambos os sexos, nas seguintes proporções, nas quais representa a lotação: (L= Lotação).

HOMENS	Vasos	L/ 300
	Lavatórios	L/ 250
	Mictórios	L/ 100

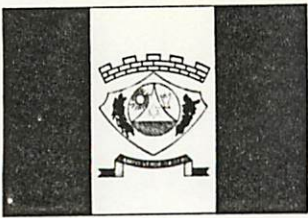
MULHERES	Vasos	L/ 250
	Lavatórios	L/ 250

4 - Ter instalação sanitária para uso exclusivo dos atletas, separados por sexo, obedecendo os seguintes mínimos:

HOMENS	Vasos	05
--------	-------	----

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



HOMENS	Lavatórios	05
	Mictórios	05
	Chuveiros	05
MULHERES	Vasos	07
	Lavatórios	05
	Chuveiros	05

5 - Ter vestiários separados por sexo, com/ área mínima de 16,00 m² (Dezesseis metros quadrados), permitindo a inscrição de um / círculo de 2,00 m (Dois metros) de diâme- / tro.

CAPÍTULO XXII

PISCINAS EM GERAL

ART. 162º - As piscinas em geral deverão satisfa- / zer as seguintes condições:

- 1 - Ter as paredes e o fundo revestido com azulejo ou material equivalente;
- 2 - Ter aparelho para tratamento e remoção d'água. Quando destinada ao uso coletivo, / deverá ser apresentado o respectivo proje- to. (clubes).

Parágrafo Único - O projeto para a construção de / piscinas, deverão ser acompanhados, além do projeto de insta- lação hidráulica, do projeto de instalação elétrica, quando houver.

CAPÍTULO XXIII

FÁBRICAS E OFICINAS

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 163º - As construções destinadas a fábricas / em geral e oficinas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material equivalente, apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
- 2 - Ter pé direito mínimo de 3,50 m (Três metros e cinquenta centímetros), quando a área for superior a 80,00 m² (Oitenta metros quadrados);
- 3 - Ter nos locais de trabalho, vãos de iluminação natural com uma área não inferior a 1/10 (Um décimo) da superfície do piso admitindo para este efeito, iluminação zenital;
- 4 - Ter instalação preventiva contra incêndio de acordo como dispuser a A.B.N.T.
- 5 - Ter afastamento mínimo de 80,00 m (Oitenta metros) de escolas, a distância será medida entre o ponto de instalação de fábrica ou oficina e o terreno da escola.

Parágrafo Único - No caso em que for exigência de ordem técnica e houver comprovadamente necessidade de redução dos pés direito no inciso "2" (Dois) deste artigo, deverão os projetos respectivos serem submetidos a apreciação / de uma comissão do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

ART. 164º - Os compartimentos que assentam diretamente sobre o solo, deverão ter contra-piso impermeabilizado com pavimentação adequada á natureza do trabalho.

ART. 165º - As fábricas de produtos alimentícios além das demais exigências do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



- 1 - Ter nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (Dois metros), com material liso, resistente lavável e impermeável;
- 2 - Ter piso revestido com material liso, / resistente, lavável e impermeável, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
- 3 - Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários ou de habitação;
- 4 - Ter os vãos de iluminação e ventilação / dotados de telas milimétricas.

CAPÍTULO XXIV

ARMAZÈNS (DEPÓSITOS)

ART. 166º - As edificações destinadas a armazéns, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- 1 - Ser construída de material incombustível, sendo tolerado o emprego de madeira / ou outro material combustível apenas nas / esquadrias, forro e estrutura de cobertura;
- 2 - Ter pé direito mínimo de 3,50 m (Três / metros e cinquenta centímetros);
- 3 - Ter piso revestido com material adequado ao fim que se destina;
- 4 - Ter abertura de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/20 (Um vinte avos) da superfície do piso;
- 5 - Ter no mínimo um conjunto sanitário /

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



composto de vaso sanitário, lavatório e /
chuveiro.

CAPÍTULO XXV

INSTALAÇÃO EM GERAL

SECÇÃO I

INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA,

PLUVIAL E DE INFILTRAÇÃO

ART. 167º - Os terrenos ao receberem edificações / serão convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais de infiltração.

ART. 168º - As águas que tratam o artigo anterior / serão dirigidas para a canalização pluvial, para cursos de água ou vala que passa nas imediações ou para a calha do logradouro (Sargeta).

ART. 169º - Os terrenos edificados serão dispensados de instalações para escoamento das águas pluviais desde que:

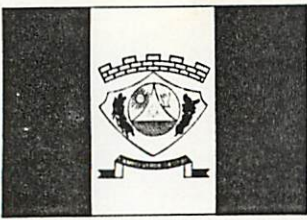
1 - A relação entre a área de cobertura e a área do lote inferior a 1/20 (Um vinte avos).

2 - A distância mínima entre a construção / e a divisa do 1º lote, em cota mais baixa / de 10,00 m (Dez metros).

ART. 170º - As águas pluviais, se de lavagem e colete de condeseado de aparelhos de ar condicionado individual, serão canalizados para o esgoto pluvial ou calha do logradouro público (sargeta) sob o passeio.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



SECÇÃO II

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

ART. 171º - As edificações abastecíveis pela rede/pública de distribuição d'água, deverão ser dotadas de instalações hidráulicas obedecendo as normas e projetos.

ART. 172º - Nos edifícios residenciais, de escritórios ou consultórios, deverão ser observadas as seguintes / prescrições:

- 1 - As edificações com um ou dois pavimentos poderão ter abastecimento direto, indireto ou misto;
- 2 - Em edificações com mais de dois pavimentos, somente os dois primeiros pavimentos poderão ter abastecimento direto ou misto;
- 3 - Em qualquer caso, as lojas deverão ter abastecimento independente;
- 4 - Nas previsões das capacidades dos reservatórios elevados, mesmo quando a reserva for facultativa, serão obedecidas as seguintes normas:
 - a)- Para prédios residenciais será dotado, adotado uma reserva mínima, correspondente ao consumo de um dia estimado tal consumo admitindo-se duas pessoas por dormitório de até 12,00 m² (Doze metros quadrados) e três pessoas por dormitório de uma área superior aos doze metros quadrados é de 200 (Duzentos) litros por pessoa por dia;
 - b)- Para edifícios de consultórios será a-

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde


dotado uma reserva mínima, correspondente/ ao consumo de um dia, destinado tal consumo admitindo-se uma pessoa para cada 7,00 m / (Sete metros) de área de sala e 50 (Cinqueta) litros por pessoa.

5 - O reservatório superior, quando a instalação do inferior for imediata terá, no / mínimo, 40% (Quarenta por cento) do volume/ destinado pelas alíneas "a" e "b" do inciso 4 (Quatro) conforme o caso.

ART. 173º - Nas edificações destinadas a hotéis e escolas deverão ser observadas as seguintes prescrições:

1 - Em qualquer caso independente do número de pavimentos, só o pavimento térreo poderá ter abastecimento misto; devendo os demais pavimentos terem abastecimento indireto, não sendo admitido em hipótese alguma o abastecimento direto;

2 - Nas edificações com mais de três pavimentos, serão obrigatórios as instalações de reservatórios superior e inferior/ e bomba de recalque;

3 - Na previsão da capacidade dos reservatórios elevados serão obedecidas as seguintes normas:

a)- Para hotéis, será adotada uma reserva/ mínima correspondente ao consumo de um dia estimado tal consumo por trezentos litros/ por hóspede;

B)- Para escolas será adotado uma reserva/ mínima correspondente ao consumo de um / dia calculando tal reserva em litros, pela fórmula: $R = 500 + 20E$ sendo E o número de alunos.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ART. 174º - Nas edificações destinadas a hospitais, /
devem ser observadas as seguintes prescrições:

- 1 - Em qualquer caso independente do número /
de pavimentos, só o pavimento térreo poderá
ter abastecimento misto, devendo os demais /
pavimentos possuírem abastecimento indireto
não sendo em hipótese alguma permitido o a- /
bastecimento direto;
- 2 - Nas edificações até dois pavimentos será
obrigatório a instalação de reservatório su-
perior;
- 3 - Nas edificações com mais de dois pavimen-
tos, serão obrigatórias instalações de reser-
vatórios superior e inferior e bombas de re-
calque;
- 4 - Será adotado uma reserva mínima, corres-
pondente ao consumo de um dia, estimado tal
consumo em 600 L (Seiscentos litros) por lei-
to.

SECÇÃO III

INSTALAÇÃO SANITÁRIA

ART. 175º Os prédios abastecíveis pela rede pública /
de distribuição de água, deverão ser dotados de instalações sa-
nitárias, tendo no mínimo para cada economia residencial, os /
seguintes aparelhos: um vaso sanitário, um chuveiro, e uma pi-
a de cozinha, havendo área de serviço, uma espreia para tanque /
ou máquina de lavar.

ART. 176º - Onde não há rede local será obrigatório /
o emprego de fossa séptica para o tratamento de esgoto cloacal
destinguindo-se os seguintes casos:

“VAMOS CONSTRUIR JUNTOS”

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



1 - Se a edificação for ligável a rede pluvi-
al, isto é, se houver em frente ou nos fundos
do prédio o desnível suficiente, neste será /
descarregado diretamente por meio de canaliza-
ção, o afluente da fossa;

2 - Se a edificação não for ligável a rede /
pluvial e efluente da fossa irá para o poço/
absorvente, podendo haver extravasador (la-
drão) deste poço para a calha da via pública/
(sargeta), ou para valas ou cursos d'agua, /
sempre, porém mediante a canalização.

ART. 177º - O poço absorvente e as fossas deverão es-
tar situadas no interior e numa área não coberta de lote.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 178º - A numeração das edificações, bem assim /
como as economias distintas dando para as vias públicas no pa-
vimento térreo será estabelecida pelo Departamento competente/
da Prefeitura Municipal.

§ 1º - É obrigatório a colocação de placa de /
numeração do tipo oficial ou artística, a /
juízo do departamento competente, que deverá
em qualquer parte entre o muro de alinhamen-
to e a fachada.

§ 2º - O departamento competente, quando jul-
gar conveniente ou for requerido pelos res-
pectivos proprietários, poderá para lotes de
terrenos que estiverem perfeitamente demarca-
dos em todas as suas divisas.

§ 3º - Caberá também ao departamento competen-
te a numeração de habitação em fundos de lo-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



tes.

§ 4º - A numeração das novas edificações será / processada por ocasião de vistoria.

§ 5º - No caso de reconstrução ou reforma não / poderá ser colocada a placa de numeração pri- / mitiva sem anuência do Departamento.

§ 6º - Quando estiverem danificadas as placas / de numeração, o proprietário deverá fazer a / sua substituição, ou o departamento competen- / te fará, devendo as despesas serem cobra- / das dos respectivos proprietários.

ART. 179º - A enumeração dos apartamentos, salas, / escritórios e consultórios ou economias distintas, internas / de uma mesma edificação, caberá ao proprietário ou proprie- / tários, mas sempre de acordo com o seguinte:

1 - Sempre que houver mais de uma econo- / mia por pavimento, estas deverão ser enu- / meradas, adotando-se para o primeiro pavu- / mento os números 101 a 199 e para o se- / gundo pavimento de 201 a 299; e assim su- / cessivamente;

2 * A enumeração destas economias nas / plantas baixas dos projetos de construção / ou reforma dos prédios e não poderá ser / alterada sem autorização da Municipalida- / de.

ART. 180º - As alterações e regulamentações neces- / sárias a implantação e ajustamento do presente Código, des- / de que resguardem a formulação geral e diretrizes aprova- / das, serão procedidas pelo Departamento de Viação, Obras e / Serviços Urbanos, através de resolução homologada pelo Pre- / feito Municipal.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



73

ART. 181º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 24 de Dezembro de 1.989.

ONÉSIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ONÉSIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta Secretaria Geral de Administração de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no local de costume. DATA SUPRA.

NELSON VENILDO GARDIN

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.